

FINS DECLARADOS DA PENA NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A REALIDADE DO EGRESSO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Paola Cristina Silva Oliveira (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Érika Mendes de Carvalho (Orientadora), erika.mendes0510@hotmail.com, Gisele Mendes de Carvalho (Co-orientadora);

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas / Direito

Palavras-chave: Lei de Execução Penal; Sistema carcerário; Realidade do egresso.

Resumo

O presente projeto tem como propósito examinar o *intuito* (GIAMBERARDINO, 2018, p.30) e o objetivo justificador da Lei nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), que dispõe do objeto e da aplicação da pena privativa de liberdade. Inicialmente, a pesquisa percorre a exposição histórica do fenômeno punitivo por levantamentos doutrinários e referenciais teóricos, com o objetivo de compreender a atual política criminal declarada na dogmática penal da Lei de Execução Penal, em contraponto ao estudo comparado *in concreto* dos impactos da pena privativa de liberdade, utilizando-se da ciência criminológica como método científico interdisciplinar. A metodologia empírica qualitativa permite colher dados importantes sobre os efeitos do sistema penitenciário, buscando evidenciar os impactos da pena e as perspectivas do próprio objeto da norma. Parte-se de um modelo semiestruturado de entrevista implementada aos participantes voluntários do Programa Patronato de Maringá/UEM – devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – para coleta de dados a partir das falas dos egressos, dando-lhe voz e considerando indispensável as opiniões, vivências, razões e experiências do destinatário da norma, por meio do estudo empírico para colher qualitativamente dados e resultados sobre a realidade do sistema carcerário atual. Portanto, ao passo que a ciência penal se aproxima do seu destinatário de sanção é possível constatar os impactos da pena privativa de liberdade no atual sistema prisional brasileiro, com o propósito de obter dados consolidados para instruir o desenvolvimento no funcionamento do sistema penal, em garantia aos direitos da cidadania e ao compromisso fundante da ciência criminológica em aplicar a norma em consonância com a realidade.

Introdução

O estudo parte do referencial teórico dogmático da Lei de Execução Penal pois, a partir do advento da Lei nº 7.210/84 o Brasil assume uma postura pública e garantista que busca assegurar a integridade física e moral dos egressos como sujeitos de direitos, donde o apenado é considerado um sujeito de direitos pela

primeira vez, sendo reafirmada a pretensão inicial que tendia ao fim positivista de correção, educação e de ressocialização pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XLIX: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. As notórias mudanças buscavam efetivamente reconhecer direitos, visto que a execução penal acontece diante de uma determinação de sentença através do devido processo legal. O objetivo justificador em razão da internação e condenação do agente é possibilitar formas de sua reintegração em sociedade. Mas, atualmente, o sistema penal demonstra uma função tradicionalmente caracterizada pela tarefa de punir, utilizada em defesa de uma repressão irrestrita do Estado, violando frequentemente os direitos fundamentais em defesa dos clamores populares, vindos de cidadãos descreditados e desconfiados em relação ao Poder do Sistema de Justiça Criminal. Diante do exposto, os fins da pena são analisados sob o referencial teórico de Foucault no papel da punição, considerando a contextualização histórica da pena desde seus primórdios, vista como retribuição da conduta delitativa determinada por um direito penal de execução que, utiliza de humilhações públicas, dores intensas e extrema falta de humanidade nas operações punitivas, permitidas por um Poder hierárquico demonstrado na “arte” do suplício, prolongando a dor com a exposição do controle, ordenado por um corpo suplicado no judiciário: “O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento” (FOUCAULT, 2013, p.36). Nesse contexto, Zaffaroni define o poder punitivo como o mero exercício de Poder distribuído entre muitas corporações e, como pesquisador científico, sugere a expansão do poder legal da própria corporação, através da reconstrução do discurso jurídico-criminal em analogia com o direito humanitário, a fim de diminuir os níveis de violência no exercício do poder punitivo estatal. As reflexões do funcionamento do sistema normativo partem do marco teórico legislativo até à pesquisa criminológica empírica qualitativa, buscando obter dados do estudo científico criminológico que, consolidem a eficiência ou o fracasso do sistema penitenciário; expondo as declarações normativas do dever do Estado de fornecer condições assistenciais ao apenado durante o seu cumprimento de pena privativa de liberdade, ou seja, o êxito na reinserção do egresso é colocado *in concreto* através da pesquisa empírica criminológica direcionada aos objetos da norma, a fim de tutelar e garantir os Direitos Humanos no campo prisional. A pesquisa foi desenhada a partir da escolha de metodologia, donde expor os apontamentos do destinatário do positivismo jurídico e colher dados das práticas na prisão é possível através do estudo empírico criminológico, com a comparação dos discursos da política criminal positivista e as experiências, impactos, garantias e práticas vivenciadas pelo egresso do sistema carcerário.

Materiais e métodos

O presente estudo utiliza-se de duas linhas metodológicas, empregando inicialmente o método lógico-abstrato no levantamento da doutrina científica de obras, artigos e legislações relacionadas a Lei de Execução Penal, avaliando os propósitos declarados pela referida normativa legal em contraponto à realidade do condenado ao sistema carcerário brasileiro. Os levantamentos teóricos e críticos no estudo das teorias criminológicas, permitem a criação de um instrumento adequado e científico no campo prático do sistema prisional, por meio da interdisciplinaridade da ciência criminológica enquanto saber empírico. Por isto, vale-se do método de pesquisa

empírica qualitativa para a elaboração de um questionário com 7 (sete) perguntas direcionadas aos egressos do sistema carcerário brasileiro, participantes do Programa PATRONATO de Maringá/UEM; no modelo semiestruturado de entrevista, procura dar ênfase às falas e relatos na indagação da realidade vivenciada pelo sujeito de direitos no sistema prisional. Buscou-se conduzir o voluntário com o uso do roteiro e devido respeito ao direito fundamental de não se identificar em caráter eminente de perigo (como posto aos passíveis de sofrer represália de entidades superiores por via do colhimento de dados), abordar questões acerca do funcionamento do sistema de justiça e a efetividade disposta na Lei de Execução Penal nº 7.210/84. Portanto, a coleta de dados (inicialmente gravados e posteriormente transcritos textualmente) de forma qualitativa, possibilita a leitura científica e aproxima os saberes criminológicos dos dogmáticos na análise crítica dos impactos da pena privativa de liberdade na vida do egresso do sistema prisional brasileiro.

Resultados e Discussão

O delito é tratado como fato para a ciência criminológica e isto permite uma abordagem empírica como metodologia de estudo, aproximando os resultados as suas razões, origens, consequências, confortos e históricos do crime. Diante disso, o apenado como objeto principal da justiça, ganha valor ao expor as suas experiências desumanas e ilegítimas vivenciadas dentro do sistema prisional. O fim justificador para o encarceramento, parte do *jus puniendi* do Estado nas políticas criminais de reinserção e reeducação do indivíduo durante o cumprimento de pena privativa de liberdade. Contudo, a própria dogmática penal, mostra-se incapaz de compreender e de valorar situações serem insuficientes na estrutura social, em “situações de anormal motivação da vontade, definidas atualmente como hipóteses de inexigibilidade de comportamento diverso.” (FERRAZ, 2016), pois encontra-se ainda em uma culpabilidade causal e subjetiva.

Conclusões

O poder punitivo autoritário produziu “inimigos do provo” e sua máxima expressão é dada pelas restrições dos direitos indisponíveis na sua estrutura seletiva, classista e racista que enjaula um cidadão na justificação de expansão do poder legal; os excessos penais corrompem os fins declarados na Lei quando utilizam a justiça criminal de forma política, ao declarar a aderência positivista como eficácia político-criminal para soluções dos conflitos sociais. Entretanto, o poder punitivo não impede conflitos ou os resolve, multiplica-os diante do exercício do poder punitivo ilimitado ser legitimado por discursos de medo e terror que, na realidade, deslegitima a ação estatal com princípios humanitários do direito, descumprindo também a função estatal que deveria conter a violência, intolerância e irracionalidade do exercício de controle. A crise no sistema carcerário brasileiro comprova a ineficácia do discurso jurídico democrático declarado nos fins da pena na Lei de Execução Penal. O objetivo justificador do cumprimento da pena privativa de liberdade é proporcionar condições para a harmônica reintegração social do condenado, possibilitando formas de reintegração em sociedade ao fornecer condições assistenciais durante o seu encarceramento, a admissibilidade da regra de remição da pena tem escopo

sob a ressocialização. Ao avaliar o resultado da execução penal por uma metodologia empírica criminológica, o fracasso do encarceramento é visto a partir da perspectiva de seu destinatário, ou seja, a pesquisa identifica os impactos da culpabilidade por vulnerabilidade, na realidade concreta da criminalização da pobreza como estratégia de controle político, diante do regime violento, exploratório, injusto e classista das elites. O sistema político em curso desenvolve mecanismos de controle social, especialmente através da máxima repressão como demonstração de poder punitivo e supostamente preventivo. Em síntese, a pesquisa consiste do exame crítica dos fins declarados da pena na Lei de Execução Penal em contraposição com a realidade do sistema carcerário brasileiro, constatando a função do poder punitivo estatal como estratégia de controle político ao criminalizar e marginalizar os periféricos, pobres e negros.

Agradecimentos

Primeiramente, dedico este projeto e a minha vida aos meus avós, Iris e Roberto, que me ensinaram tudo o que sou, luto e acredito. Também, agradeço de todo coração a minha mãe, Helba, por me permitir evoluir ao seu lado através do seu apoio e imenso amor. A vida acadêmica me permitiu lutar democraticamente por aqueles que são ignorados pelo sistema de justiça, diante das instruções de pessoas com nobres corações, como a minha querida orientadora, Dra. Érika Mendes de Carvalho. Por fim, esse projeto é inspirado por todos que acreditam no Estado Democrático de Direito.

Referências

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. Culpabilidade pela vulnerabilidade: uma introdução aos seus pressupostos, fundamentos e controvérsias. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 120 (maio-junho), 2016.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. *Comentários à Lei de Execução Penal*. Belo Horizonte: CEI, 2018.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do Inimigo. Noções e críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p.36.

MUNÔZ CONDE, Francisco. *Direito Penal do Inimigo*. Curitiba: Juruá, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La culpabilidad en el siglo XXI. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* | vol. 28/1999 | p. 56 - 71 | Out - Dez / 1999.